

## Protocolo 5.764/2023

---

**De:** Matheus Leão da Costa

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 14/07/2023 às 16:00:28

**Setores (CC):**

SEMGOV - CPL

**Setores envolvidos:**

SEMOHSP, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

### SG - Recurso a procedimento licitatório

---

**Entrada\*:**

Site

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO** DA EMPRESA IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM. NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1491/2023 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE, LOCALIZADA NA RUA K, LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU -RJ.

**Anexos:**

1\_ALTERACAO\_IRIRY.pdf

COMPROVANTE\_DE\_RESIDENCIA\_MATHEUS.pdf

Recurso\_TP\_05\_2023\_1\_.pdf

RG\_e\_CPF\_Matheus\_Leao11052023.pdf





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado, **ECIVAM DA SILVA GOMES**, nascido em 23/08/1962, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Cidade de Campos, nº 100 - Jardim Marileia- Rio das Ostras - RJ, CEP: 28896-037 portador da carteira de identidade nº 05.818.428-4 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 725.839.917-87 único sócio da empresa **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI- IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI**, estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto, nº 4847 - Sala 06 - Centro - Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.893-076 com último arquivamento na JUCERJA em 22 de Março de 2017 sob o Nire **33206663223** e inscrito no CNPJ sob o nº **04.310.482/0001-37** resolve de comum e pleno acordo alterar o seu contrato social pela primeira vez, face às seguintes modificações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitido na sociedade o sócio **MATHEUS LEÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/08/1996, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.212.847-2 expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF sob nº 120.765.307-11 residente e domiciliado à Rua Padre José Maria Yanes Garcia, nº 693- Casa 10 - Centro - Casimiro de Abreu -RJ, CEP: 28.860-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio **ECIVAM DA SILVA GOMES**, detentor de 937 (novecentas e trinta e sete) quotas de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos Reais) neste ato vende está totalidade ao sócio remanescente **MATHEUS LEÃO DA COSTA** conforme já qualificado acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social é elevado de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos Reais), passa a ser de R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$: 100,00 (cem Reais) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído.

Nome do Sócio	(%)	Quotas	Valor R\$
<b>MATHEUS LEÃO DA COSTA</b>	100%	10.000	1.000.000,00
<b>Total</b>	100%	10.000	1.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL**

A empresa passa a ter em seu objeto social as atividades de:  
4120-4/00 - Construção de edifícios  
4399-1/01 - Administração de obras

Rod. Amaral Peixoto, 4847 - Salas 101 a 103 - Centro - Rio das Ostras - RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

- 7732-2/02- Aluguel de andaime  
7732-2/01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes .  
7739-0/01- Aluguel de máquinas e equipamento para extração de minérios e petróleo sem operador  
7739-0/99- Aluguel de máquinas equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7739-0/03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e resinas interiores e exteriores  
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos  
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
4221-9/02- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
4221-9/04- Construção de estações e redes de telecomunicação  
4299-5/01- Construção de instalações esportivas e recreativas  
4212-0/00- Construção de obras - de-arte especiais  
4222-7/01- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4223-5/00- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
4211-1/01- Construção de rodovias e ferrovias  
4311-8/01- Demolição de edifícios e outras estruturas  
9603-3/01- Gestão e manutenção de cemitérios  
4330-4/01- Impermeabilização em obras de engenharia civil  
4329-1/01- Instalação de painéis publicitários  
4330-4/02- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
4322-3/02- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
4329-1/03- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras, roletes  
4322-3/03- Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio  
4322-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
7711-0/00- Locação de automóveis sem condutor  
4221-9/05- Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
4221-9/03- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
3311-2/00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras exceto para veículos.  
4292-8/01- Montagem de estruturas metálicas  
4399-1/02- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

Rod. Amaral Peixoto. 4847 - Salas 101 a 103 - Centro - Rio das Ostras - RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME

NIRE: 336.0046556-7 Protocolo: 00-2023/284073-3 Data do protocolo: 11/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2023 SOB O NÚMERO 00005434220 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23554F7BA367C661006949BA2CF1D846EC1F233D153041309E30DC26806CA776.764/2023 | Anexo: 1 ALTERACAO\_IRIRY.pdf (6/10) 5/33

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 4329-1/04- Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/03- Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4399-1/03- Obras de alvenaria
- 4391-6/00- Obras de fundações
- 4222-7/02- Obras de irrigação
- 4292-8/02- Obras de montagem industrial
- 4313-4/00- Obras de terraplenagem
- 4213-8/00- Obras de urbanizações-Ruas, Praças e Calçadas
- 4291-0/00- Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresa não especificadas anteriormente
- 4330-4/99- Outras obras de acabamento da construção
- 4299-5/99- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4329-1/99- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4399-1/05- Perfuração e construção de poços de água
- 4312-6/00- Perfurações e sondagens
- 4211-1/02- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4311-8/02- Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 8111-7/00- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7119-7/01- Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/03- Serviços de desenho técnico relacionado á arquitetura e engenharia
- 7112-0/00- Serviço de engenharia
- 4399-1/04- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 7119-7/04- Serviços de perícia técnica relacionados á segurança do trabalho
- 4330-4/04- Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4319-3/00- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 2539-0/02- Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 4399-1/99- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4329-1/05- Tratamento térmicos, acústicos ou de vibração

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

### CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado **MATHEUS LEÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/08/1996, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.212.847-2 expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF sob nº 120.765.307-11 residente e domiciliado á Rua Padre José Maria Yanes Garcia, nº 693- Casa 10 - Centro - Casimiro de Abreu -RJ, CEP:28.860-000.

Rod. Amaral Peixoto, 4847 - Salas 101 a 103 - Centro - Rio das Ostras - RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL**

A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, estabelecida á Rodovia Amaral Peixoto, nº 4847 - Sala 06 - Centro - Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.893-076.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2001 e seu prazo de duração é tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBEJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- 4120-4/00- Construção de edifícios
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7732-2/02- Aluguel de andaime
- 7732-2/01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,exceto andaimes .
- 7739-0/01- Aluguel de máquinas e equipamento para extração de minérios e petróleo sem operador
- 7739-0/99- Aluguel de máquinas equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4330-4/05- Aplicação de revestimentos e resinas interiores e exteriores
- 7119-7/02- Atividades de estudos geológicos
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00- Atividades paisagísticas
- 3702-9/00- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 7119-7/99- Atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04- Construção de estações e redes de telecomunicação
- 4299-5/01- Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4212-0/00- Construção de obras - de-arte especiais
- 4222-7/01- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223-5/00- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4211-1/01- Construção de rodovias e ferrovias
- 4311-8/01- Demolição de edifícios e outras estruturas
- 9603-3/01- Gestão e manutenção de cemitérios
- 4330-4/01- Impermeabilização em obras de engenharia civil

Rod. Amaral Peixoto. 4847 - Salas 101 a 103 - Centro - Rio das Ostras - RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

- 4329-1/01- Instalação de painéis publicitários
- 4330-4/02- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4322-3/02- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4329-1/03- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras, rolantes
- 4322-3/03- Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
- 4322-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 8121-4/00 -Limpeza em prédios e em domicílios
- 7711-0/00- Locação de automóveis sem condutor
- 4221-9/05- Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/03- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 3311-2/00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras exceto para veículos.
- 4292-8/01- Montagem de estruturas metálicas
- 4399-1/02- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4329-1/04- Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/03- Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4399-1/03- Obras de alvenaria
- 4391-6/00- Obras de fundações
- 4222-7/02- Obras de irrigação
- 4292-8/02- Obras de montagem industrial
- 4313-4/00- Obras de terraplenagem
- 4213-8/00- Obras de urbanizações-Ruas, Praças e Calçadas
- 4291-0/00- Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresa não especificadas anteriormente
- 4330-4/99- Outras obras de acabamento da construção
- 4299-5/99- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4329-1/99- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4399-1/05- Perfuração e construção de poços de água
- 4312-6/00- Perfurações e sondagens
- 4211-1/02- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4311-8/02- Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 8111-7/00- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7119-7/01- Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/03- Serviços de desenho técnico relacionado á arquitetura e engenharia
- 7112-0/00- Serviço de engenharia
- 4399-1/04- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 7119-7/04- Serviços de perícia técnica relacionados á segurança do trabalho
- 4330-4/04- Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4319-3/00- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 2539-0/02- Serviços de tratamento e revestimento em metais

Rod. Amaral Peixoto, 4847 – Salas 101 a 103 – Centro – Rio das Ostras – RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

4399-1/99- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
4329-1/05- Tratamento térmicos, acústicos ou de vibração

**Parágrafo Único** - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$: 100,00 (cem Reais) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único.

Nome do Sócio	(%)	Quotas	Valor R\$
MATHEUS LEÃO DA COSTA	100%	10.000	1.000.000,00
<b>Total</b>	100%	10.000	1.000.000,00

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **MATHEUS LEÃO DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

**Parágrafo Único** - É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Único** - O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

Rod. Amaral Peixoto, 4847 – Salas 101 a 103 – Centro – Rio das Ostras – RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS FILIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

**CLÁUSULA OITAVA- DA REMUNERAÇÃO**

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA- DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

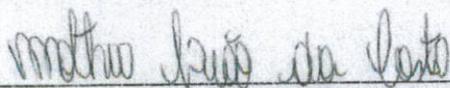
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cidade de Rio das Ostras- RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio das Ostras, 17 de Abril de 2023.



ECIVAM DA SILVA GOMES



MATHEUS LEÃO DA COSTA

Rod. Amaral Peixoto, 4847 – Salas 101 a 103 – Centro – Rio das Ostras – RJ CEP: 28.893-076.  
Tel: (22) 99970-5951



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME, NIRE 33.6.0046556-7, PROTOCOLO 00-2023/284073-3, ARQUIVADO EM 20/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005434220, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 091.440.417-21	THIAGO LOPES DOS SANTOS



20 de abril de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME

NIRE: 336.0046556-7 Protocolo: 00-2023/284073-3 Data do protocolo: 11/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2023 SOB O NÚMERO 00005434220 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23554F7BA367C661006949BA2CF1D846EC1F233D153041309E30DC26E0CCA77C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/10

1Doc: 11/33



# Águas de Casimiro

Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro - CEP: 28.860-000 Casimiro de Abreu-RJ  
CNPJ: 30.419.220/0001-15 - Tels: 22 2778-1581, 2778-1898 e Whats App 22 99935-0615  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br/](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br/) [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MATHEUS LEAO DA COSTA				MES/ANO: 03/2023	
RUA PE. JOSE M. YANES GARCIA, 693 28860-000, MATARUNA CASIMIRO DE ABREU-RJ ROTA: G-9-370				NR. GUIA 00893032023-2	
LIGACAO: 893-8 ID. ELETRO.: 809893@G				CATEGORIA/OTDE 1-RES:	
TABELA TARIFA AGUA E ESGOTO (M3)				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
FAIXA DE CONSUMO	CONSUMO	R\$ AGUA	R\$ ESGOTO	TARIFAS E SERVICOS	R\$ VALOR
CATEGORIA: RESIDENCIAL 00 a 10	10,00	3,8548	1,5419	TARIFA DE AGUA TARIFA DE ESGOTO	38,55 15,42



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023 | Processo Administrativo nº 1491/2023. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE, LOCALIZADA NA RUA K, LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU -RJ” – “Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;” da Lei 8.666/93 c/c o item 20.1 do edital, apresenta.

A IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.482/0001-37, registrada no CREA/RJ n.º 2001200203, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, n.º 4847, sala 06, Centro, Rio das Ostras / RJ, CEP 28.893-076, e-mail murilovilela6@gmail.com, este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, por meio de seu sócio administrador, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c o item 20 do edital, interpor a presente RECURSO contra decisão de Inabilitação do Licitante.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, requer ao Presidente desta Emérita Comissão que seja deferida o processamento do presente Recurso, recebido em seu efeito legal e encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações (ou a Superior Instância designada), para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Casimiro de Abreu / RJ, 14 de julho de 2023.

**IRIRY CONSTRUTORA  
E TERRAPLENAGEM  
LTDA:04310482000137**

Assinado digitalmente por IRIRY CONSTRUTORA E  
TERRAPLENAGEM LTDA:04310482000137  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=RIO DAS OSTRAS, OU=  
0904020200101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=IRIRY  
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA:04310482000137  
localização:  
Data: 2023.07.14 15:28:12-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CNPJ Nº 04.310.482/0001-37**

**Matheus Leão da Costa**

**Administrador isoladamente**

**CPF: 120.765.307-11**

**RG: 22212847-2**

**IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CNPJ: 04.310.482/0001-37**

**ROD. AMARAL PEIXOTO, N 4847 – SALA 06**

**CENTRO RIO DAS OSTRAS – RJ CEP 28.893-076**



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023 | Processo Administrativo nº 1491/2023. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE, LOCALIZADA NA RUA K, LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU -RJ” – Razões do Recurso.

A IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.482/0001-37, vem por meio deste, apresentar recurso quanto a decisão proferida por esta comissão de licitação, pelos motivos expostos abaixo.

De acordo com a ATA DE REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 05/2023 – PMCA, a empresa IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA foi inabilitada pelos seguintes motivos:

- Apesentou o Registro do CREA com capital social divergente do constante no contrato social e não apresentou o Cadastro de Fornecedores.
- não apresentou Atestado Operacional atendendo às parcelas de maior relevância a Serviço de Instalação de grama Sintética Europeia, em rolos, com fios de 28mm de comprimento, na cor verde; Serviço de Assentamento de pavimentação em lajotas de concreto, altamente vibrado, intertravado e serviço de assentamento de Meio-fio de concreto.

A apresentação de registro no CREA com Capital Social divergente do constante no contrato social não caracteriza motivo de inabilitação, visto que, não compromete a comprovação dos requisitos para habilitação. A divergência se deu somente pela não apresentação da última alteração contratual ao CREA, fato que já foi sanado pela administração da empresa.

Quanto a apresentação do Cadastro de Fornecedores, No envelope A – Documentação, a empresa apresentou na folha de nº 4/73 o Certificado de Registro Cadastral do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a administração pública acesso a todas as informações referente a empresa licitante.

No envelope A – Documentação, a empresa apresentou nas folhas numeradas de nº 53 a 58 o atestado operacional, que consta na folha 56, item 11.5 – Pavimentação em Bloquete Sextavado e no item 11.10 – Piso intertravado e articulado vazado com grama, que apenas está descrito de forma diferente, mas que pode ser facilmente interpretado como o solicitado no edital no Item B.2.2, 2 - Ter Executado Serviço De Assentamento De Pavimentação Em Lajotas Concreto, Altamente Vibrado, Intertravado; Ainda na folha 56 no item 11.7 – Grama, o contratante ao elaborar o atestado de execução de serviços abreviou o item, descrevendo apenas grama, porém o serviço executado foi de Grama Sintética,

IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ: 04.310.482/0001-37  
ROD. AMARAL PEIXOTO, N 4847 – SALA 06  
CENTRO RIO DAS OSTRAS – RJ CEP 28.893-076



conforme solicitado no edital no item B.2.2, 1 - Ter Executado Serviço De Instalação De Grama Sintética Europeia, Em Rolos, Com Fios De 28mm De Comprimento, Na Cor Verde;

Quanto ao solicitado no Edital no Item B.2.2, 3 - Ter Executado Serviço De Assentamento Meio-fio De Concreto; destacamos que tal parcela escolhida não tem valor significativo, representa apenas 1,06% do valor total estimado para o contrato, ou seja, não pode ser auferido o valor significativo frente ao valor global da planilha orçamentária e, se mantida a decisão, divergirá da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, e ainda, de decisões de tribunal de contas em processos anteriores, podendo ocorrer interpretação divergente das mesmas, e diversamente de outras interpretações emprestadas e precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes pátrias e por outros Tribunais pátrios em casos idênticos, além da de órgãos técnicos, a hipótese dos autos, senão vejamos:

A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...) "§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnica profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;  
§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."

[nosso destaque]

Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àquele que é OBJETO do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

A maior relevância e o valor significativo são um binômio e, devem ser interpretados em conjunto, ou seja, não basta a parcela ter relevância técnica, ela também deverá ter um valor expressivo e vise versa.

IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 04.310.482/0001-37

ROD. AMARAL PEIXOTO, N 4847 – SALA 06

CENTRO RIO DAS OSTRAS – RJ CEP 28.893-076



Na Súmula 263 do TCU versa que “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Nesse mesmo sentido, após diversas intervenções do Tribunal de Contas da União, em 1º de fevereiro de 2008, o DNIT editou a Portaria nº 108, dispondo o seguinte:

"Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa 01, de 04 de outubro de 2007, e do Egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:  
Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.  
Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).  
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 721, de 9 de maio de 2007.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

[nosso destaque]

Assim, muito embora tal portaria seja do DNIT, trata-se de mais uma evidência da tendência de se reprimir exigências desnecessárias ou meramente formais a respeito do tema de qualificação técnica em matéria de licitações. Com isso, tomaremos essa portaria como norte de nossa tese.

Como visto acima, a Portaria nº 108 do DNIT estabeleceu que serão considerados "itens de maior relevância aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)". Ou seja, os itens que somem menos de 4% do valor da obra, não poderão ser exigidos para atestar a qualificação técnica dos licitantes.

De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, a determinação do §2º do art. 30, da Lei 8.666/93 "destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que não detenham condições de executar o objeto licitado".

De fato, itens que representem menos de 4% (quatro por cento) do valor total da obra objeto do edital não são aptos a demonstrar qualquer vínculo de pertinência com o objeto da obra, quanto mais ainda, os itens que não constam na planilha orçamentária. Com isso, não podem ser considerados indispensáveis à demonstração da aptidão do licitante para executar a obra ou o serviço objeto do edital.



O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já decidiu que não é possível a exigência de itens que representem parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica. Com base no acórdão nº 170/2007 - Plenário, itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título de qualificação técnica.

Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (...)"

Por fim, ante o exposto, invocando os doutos suplementos do CULTO JULGADOR, esperando, baseado no princípio da estrita legalidade e do julgamento objetivo e nos demais princípios elencados na Lei nº. 8.666/93 e, em decisões anteriores dessa Comissão de Licitações, e ainda, que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, a IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. de pronto requer que seja, de qualquer sorte, recebido este RECURSO, por ser esta tempestiva, consoante disposto no § 2º, do artigo 41, da Lei Procedimental das Licitações e, que a presente, seja encaminhada a apreciação da autoridade competente, e a final seja, julgada procedente, para que sejam revistas de forma a atender o conjunto de normas indicadas, a fim de, garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão e que seja dada a devida publicidade ao presente RECURSO, para que as demais licitantes e a sociedade civil tomem conhecimento das alterações realizadas a partir desta.

Por derradeiro, caso NÃO seja acolhida/provida ao presente RECURSO, requer-se a cópia na íntegra de todas as laudas que integram esse processo administrativo, para fundamentar possível ação judicial.

Nestes termos, pede-se e espera, respeitosamente, deferimento.

Casimiro de Abreu / RJ, 14 de julho de 2023.

IRIRY  
CONSTRUTORA E  
TERRAPLENAGEM  
LTDA:0431048200013  
7

Assinado digitalmente por IRIRY CONSTRUTORA E  
TERRAPLENAGEM LTDA:04310482000137  
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, S-RJ, L-RIO DAS  
OSTRAS, OU=9904282000101, OU=Secretaria da  
Recursos Federal do Brasil - RFB, OU=IPE - CNPJ A1  
OU=Videoconferencia, CN=IRIRY CONSTRUTORA  
E TERRAPLENAGEM LTDA:04310482000137  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.14 15:39:43-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CNPJ Nº 04.310.482/0001-37**

**Matheus Leão da Costa**

**Administrador isoladamente**

**CPF: 120.765.307-11**

**RG: 22212847-2**

**IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CNPJ: 04.310.482/0001-37**

**ROD. AMARAL PEIXOTO, N 4847 – SALA 06**

**CENTRO RIO DAS OSTRAS – RJ CEP 28.893-076**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0228  
Polegar Direito



Matheus Leão da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.212.847-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2014

NOBRE MATHEUS LEÃO DA COSTA

FILIAÇÃO VALMIR DA COSTA COELHO

JANDIRA LEÃO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. NASC LIV AA-03 FLS 197

CASIMIRO DE ABREU RJ

CPF 120.765.307-11

2 V/ib

DATA DE NASCIMENTO 06/08/1996

TERM 1.587 C 001

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA  
PRESIDENTE DE DETRAN-RJ

CITPA

VÁLIDA

C22F

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

CPF 120.765.307-11

Nome MATHEUS LEAO DA COSTA

Nascimento 06/08/1996



## Protocolo 1- 5.764/2023

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 14/07/2023 às 17:04:31

**Setores (CC):**

SEMOHSP, SEMGOV - CPL

### Processo Administrativo nº 1491/2023

#### Tomada de Preços nº 05/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Obra de REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE, Localizada na Rua K, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João, 2º distrito do Município de Casimiro de Abreu -RJ.

**Recorrente:** IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.482/0001-37, com sede na Rod. Amaral Peixoto, N 4847 – Sala 06 Centro Rio Das Ostras – RJ

#### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

##### 1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Tomada de Preços nº 05/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 25/05/2023, no Jornal de grande circulação do Estado, Jornal EXTRA, e no Diário Oficial do Estado RJ no dia 26/05/2023, com abertura prevista para o dia 22/06/2023, às 09h:30min.

Após o anúncio do resultado do julgamentos dos documentos de habilitação no dia 07 de julho de 2023, foi aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 14 de julho de 2023.

#### Preconiza o Edital, no item 20:

##### 20. RECURSOS

20.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preço e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.3 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

O presidente recebeu as razões recursais, através de e-mail, em 26/06/2023, sendo o recurso considerado **TEMPESTIVO**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME** juntou os documentos pertinentes à representação.

## 2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE

A recorrente alega que sua inabilitação pela divergência dos valores do Capital Social no Contrato Social e no Registro no CREA-RJ é irregular por não caracterizar um fato que comprometa a comprovação dos requisitos de habilitação.

A recorrente alega que, referente ao Cadastro de Fornecedores, solicitado no item 8.2.1 do Edital, foi apresentado o SICAF como comprovação de cadastro.

Com referência a parcela de maior relevância, a recorrente alega ter atendido às parcelas referentes a “*Ter Executado Serviço De Instalação De Grama Sintetica Europeia, Em Rolos, Com Fios De 28mm De Comprimento, Na Cor Verde*” e “*Ter Executado Serviço De Assentamento De Pavimentação Em Lajotas Concreto, Altamente Vibrado, Intertravado*”.

Com referência a parcela de maior relevância “*Ter Executado Serviço De Assentamento Meio-fio De Concreto*”, a recorrente alega que é uma parcela sem valor significativo no valor estimado para o Contrato e que não deveria ser considerada para sua inabilitação.

## 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa da recorrente, os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. A fim de informar os demais participantes, será encaminhado e-mail com o link de acesso para o presente processo.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Régis Silva Bento	14/07/2023 17:04:40	1Doc	RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC85-91BD-1CCE-C56E**

**Protocolo 2- 5.764/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 17/07/2023 às 10:01:26

Abertura de prazo para interposição de contrarrazões.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

Abertura\_de\_prazo\_para\_apresentacao\_de\_contrarrazoes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	17/07/2023 10:01:55	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A7A-8058-9C21-F98F**

**Assunto:** Abertura de prazo para apresentação de contrarrazões

**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

**Data:** 14/07/2023 17:10

**Para:** destinatarios-nao-revelados: ;

**BCC:** ruthelconstrutora@yahoo.com.br, RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

<rlengenhariaemp@gmail.com>, AR SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

<arscomercioeservicos@gmail.com>, confiaconstrutora confia <confiaconstrutora@gmail.com>,

brempresas.rj@gmail.com, janssenguimaraes@hotmail.com, murilovilela6@gmail.com,

contato@wwcasimireense.com.br

Segue o link para acesso ao processo de recurso impetrado pela empresa IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME. Fica aberto o prazo para interposição de contrarrazões até o dia 21/07/2023.

[Processo nº 5764/2023](#)

--

Att,

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Casimiro de Abreu, RJ

### Protocolo 3- 5.764/2023

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

**Data:** 24/07/2023 às 11:29:48

Tendo decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, não houve apresentação de recursos para este fim. Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME** cabe esclarecer os motivos para sua inabilitação referente a documentação jurídica:

Com referência a divergência do Capital Social no Contrato Social e no Registro do CREA-RJ, a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA estabelece no Art. 9 que “o requerimento do registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado”.

A recorrente apresentou a atualização do Contrato Social onde foi realizada a atualização do Capital Social da empresa para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com arquivamento datado em 20 de abril de 2023.

Analisando as informações constantes da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RJ, temos: data do registro em 21/06/2001, ano da abertura da empresa; em 10/05/2023, houve a inclusão de profissional no Quadro Técnico de seu registro.

Em resumo, o primeiro registro no CREA ocorreu em 2001, logo após a abertura da empresa, o Contrato Social foi atualizado em abril de 2023 (onde o Registro do CREA não foi atualizado/apresentado) e o Registro do CREA foi atualizado em maio de 2023, sem atualização do Capital Social.

Ainda no Registro do CREA existe a informação a seguir: “Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que **não representem a situação correta ou atualizada do registro**”

Diante da análise, percebe-se que não houve atenção ao atendimento ao Art. 9 da Resolução do CONFEA, o qual gerou a divergência, motivando a inabilitação.

Referente ao Cadastro de Fornecedores o Edital exige, no item 8.1.2, que as empresas **Estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma prevista no § 2º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93.** A empresa não cumpriu com a apresentação do cadastro no município e nem todos documentos apresentados garantiam as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior ao certame. Em análise ao cadastro da empresa no Município, foi constatado que o mesmo encontra-se vencido. Motivos para inabilitação.

Considerando todo o exposto, submeto o presente a Secretaria Municipal de Obras para análise das razões apresentadas, ponderações quanto a análise técnica das parcelas de maior relevância e emissão de decisão sobre a procedência do recurso. Após submeter a Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

—  
**Régis Silva Bento**  
Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	24/07/2023 11:30:26	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D8B-2054-560E-9D7B**

**Protocolo 4- 5.764/2023**

**De:** Izadora R. - SEMOHSP

**Para:** SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Sara S.

**Data:** 24/07/2023 às 15:14:36

Prezada [Sara Martins de Souza - SEMOHS-DOP](#),

Com as costumeiras cortesias, encaminho para análise e parecer técnico.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

—

**Izadora Rodrigues**  
*Assistente - Mat.: 15.365*

**De:** Sara S. - SEMOHSP-DOP

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 09/08/2023 às 20:39:05

QUANTO AO RECURSO SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA APRESENTADAS:

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO MEIO-FIO DE CONCRETO;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE FIXAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA DE ARAME PLASTIFICADO;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE FIXAÇÃO DE GUARDA-CORPO DE TUBOS DE ACO GALVANIZADO SOLDADOS

CONFORME JULGADO ANTERIORMENTE A EMPRESA NÃO ATENDEU OS SEGUINTE ITENS:

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO MEIO-FIO DE CONCRETO;

SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA QUANTO AO JULGAMENTO DOS ITENS:

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO;
- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO MEIO-FIO DE CONCRETO;

MANTENHO O MEU JULGAMENTO SOBRE O ÍTEM:

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE;

A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO OPERACIONAL DE ACORDO COM ESTE ÍTEM.

ACEITO O ITEM 11.5 APRESENTANDO PELA EMPRESA QUE CONSTA NA FOLHA 56, POR SIMILARIDADE AO ÍTEM

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO;

MANTENHO O MEU JULGAMENTO SOBRE O ÍTEM:

- TER EXECUTADO SERVIÇO DE ASSENTAMENTO MEIO-FIO DE CONCRETO;

A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO OPERACIONAL DE ACORDO COM ESTE ÍTEM.

—

**Sara Martins de Souza**

*Assistente Especial 1*

*Engenheira Civil*

*CREA-RJ 2012118117*

**Protocolo 6- 5.764/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 10/08/2023 às 11:22:34

Encaminho o presente para emissão de parecer.

Após encaminhar a Secretaria Municipal de Obras para decisão da Autoridade Competente.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**De:** Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

**Data:** 10/08/2023 às 13:45:13

**Processo Administrativo:** nº 5.764/2023 PMCA

**Requerente/Destino:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME

**Recorrido:** Decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PARECER**

RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS 005/2023. REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE. OBSERVANCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PARECER PELO DESPROVIMENTO.

**I – Relatório:**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, contra a decisão do Senhor Presidente, na fase julgamento de habilitação. O Presidente da Comissão Permanente realizou o juízo de admissibilidade em anexo ao Despacho Inicial. O Recurso foi tempestivo.

A sessão de julgamento das propostas ocorreu no dia 22/06/2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Preconiza o item 20 do Edital:

**20. RECURSOS**

20.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preço e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.3 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.7 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo I). 1.6.3. Os Recursos, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico através do link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

A Recorrente em suas razões recursais, anexa ao Recurso, insurge-se contra a sua inabilitação, por alegar que “ sua inabilitação pela divergência dos valores do Capital Social no Contrato Social e no Registro no CREA-RJ é irregular por não caracterizar um fato que comprometa a comprovação dos requisitos de habilitação.

Com relação ao Cadastro de Fornecedores, solicitado no item 8.2.1 do Edital, alega que foi apresentado o SICAF como comprovação de cadastro.

Com referência a parcela de maior relevância, a recorrente alega ter atendido às parcelas referentes a “ *Ter Executado Serviço De Instalação De Grama Sintetica Europeia, Em Rolos, Com Fios De 28mm De Comprimento, Na Cor Verde*” e “*Ter Executado Serviço De Assentamento De Pavimentação Em Lajotas Concreto, Altamente Vibrado, Intertravado*”

O Senhor Presidente, por sua vez, opinou pelo conhecimento do recurso interposto. Foram encaminhados os autos com vista a esta Unidade de Assessoramento Jurídico para análise.

Foi aberto prazo para contrarrazões, contudo não houve apresentação por parte das demais empresas.

Insta salientar que o exame desta assessoria se dá nos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo a análise que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência.

## É o relatório

### II - Dos Argumentos da Recorrente:

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo que deve ser conhecido.

Sendo certo que as cláusulas do edital estabelecem a Isonomia de tratamento entre os participantes, na havendo possibilidade de tratamento diferenciado na sessão ou em qualquer outro momento, pois caso haja, os Princípios preconizados no Artigo 3º da Lei nº 8.66/1993 restaram desobedecidos, nos termos do artigo colacionado abaixo:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Não há de se olvidar que os licitantes interessados participaram da licitação com a aceitação plena das exigências contidas no mesmo, pois não houve a apresentação de impugnação em face das exigências argüida na fase recursal, no tempo previsto no Artigo 41 da Lei 8.666/1993.

No mérito, compulsados os autos do Processo Eletrônico nº 1.491/2023, verifica-se que a empresa recorrida não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que cumpria a parcela de maior relevância.

Da Divergência de Valores no Capital Social

Quanto à divergência de valores no Capital Social, enseja a inabilitação, conforme pode se verificar nos seguintes julgados:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJDF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013) (grifado).

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido.” (TRF-5, AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013) (grifado).

Do Cadastro de Fornecedores

O Edital assim dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores, assim dispõe o Edital:

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

**8.1.2 - Estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma prevista no § 2º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93;**

Depreende-se, portanto, que é condição de participação que a empresa esteja cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município. E, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como se vê, a lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observada; porém, não afasta a necessidade de atendimento das demais normas legais, cabendo, sempre, por parte do administrador, o cuidado de, além da vinculação ao instrumento convocatório, ser realizada interpretação sistemática das regras incidentes à espécie.

### III – Conclusão.

Diante destes fatos, pondera-se a análise dos autos de forma restrita aos aspectos jurídicos formais, no atendimento aos preceitos legais que regem a modalidade utilizada, entende-se, com base nos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, sugiro: pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME**, para manter a decisão que a inabilitou.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

As licitantes deverão ser intimadas da decisão da Autoridade competente, visando o prosseguimento dos autos principais.

Casimiro de Abreu, 10 de agosto 2023.

—  
**Paloma Azevedo L. David**

*Assessora Técnica*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paloma Azevedo L. David	10/08/2023 13:45:27	1Doc	PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FBB-5371-6250-D6A3**

**Protocolo 8- 5.764/2023**

**De:** Vinícius S. - SEMOHSP-DOP

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

**Data:** 10/08/2023 às 14:07:44

Rafael Jardim Pereira Ramos - SEMOHSP

—

**Vinícius Macabú Soares**

*Mat 2632*

**Protocolo 9- 5.764/2023**

**De:** Rafael R. - SEMOHSP

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 16/08/2023 às 17:11:08

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente ratifico as informações contidas na análise técnica conforme despacho 05 e mantenho a inabilitação da referida empresa.

Sem mais.

Atenciosamente.

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	16/08/2023 17:11:22	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B1C-7C93-6189-73AD**

**Protocolo 10- 5.764/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** Representante: Matheus Leão da Costa

**Data:** 17/08/2023 às 13:37:12

Para ciência.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*